



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 PARTE A - PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

II - ÓRGÃO:
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

III - NÚMERO DE ORDEM:	IV - TIPO DE LICITAÇÃO:
(X) Pregão Presencial N.º 11/2021	MAIOR TAXA DE DESCONTO

V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO	N.º 55/2021
------------------------------	-------------

VIII - REGIME DE EXECUÇÃO	IX - PRAZO
Indireto Por Preço global	O prazo de vigência do contrato é até 12 meses

X - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:			
Endereço:	Sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.		
Data:	17 de agosto de 2021	Horário:	9h00min

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS:00

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
a) Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital
b) Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
c) Nenhum licitante poderá representar mais de uma empresa.
d) Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

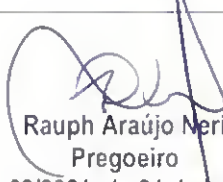
XIII - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ou pelo telefone (075) 3631-3575.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Servidor responsável e decreto de designação:


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

XIV - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

	De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
	Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
	No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
	Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal se houver do domicílio ou sede do licitante.
	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014.
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
	Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
	Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

XIV.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

	Licença de funcionamento expedido pela sede da licitante
	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
	Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI .

XIV.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
a)	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
b)	Certidão simplificada da JUCEB emitida no exercício em curso

XIV.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **anexo I** deste Instrumento.
- 1.2 O prazo de vigência do contrato está indicado no **item IX do preâmbulo**.
- 1.3 O tipo da licitação está indicado no **item IV do preâmbulo** deste Edital.
- 1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do **anexo V** deste Edital.
- 1.5 É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI** do preâmbulo.
- 1.7 O(s) fornecimento(s) objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.
- 2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, munido de documento de identificação. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **anexo III**, devendo ser exibida, no caso de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, através de reconhecimento de firma do outorgante.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados durante a sessão.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA

5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.4 A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo VII deste Edital - Habilitação Preliminar para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2 PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **anexo I**, em consonância com o modelo do **anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.2.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tomando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3 HABILITAÇÃO

5.3.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XIV** do preâmbulo.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item X** do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os **necessários poderes** para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **anexo VI**, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B - Habilitação**.

6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.1.5 A Pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de maior percentual de desconto.

6.1.7 Quando **não forem** verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lances, a licitação será decidida por sorteio.

6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a Pregoeira negociar, visando obter desconto melhor.

6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira suspenderá o pregão e **estabelecerá uma nova data**, com prazo **não superior a 03 (três) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

menor valor. A diminuição da proposta decorrente da competição por lances verbais será estabelecida em percentual que deverá ser descontado no valor da proposta inicial de cada item que compõe o Lote.

6.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº. 9.658/05), não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, esta será declarada vencedora;

6.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, a Pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:

6.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

6.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

6.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

6.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;

6.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.10.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.16 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.17 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.18 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

7. RECURSOS

- 7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.
- 7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para decidir o recurso.
- 7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.2 A licitante que convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.
- 8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato decorrente do processo licitatório, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2 Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no **art. 65, inciso II, § 1º** da Lei nº. 8.666/93 atualizada.
- 9.6 As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 O **contratante** descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

11. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA/REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de execução do contrato está definido no **item VIII** do preâmbulo deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 A entrega do(s) produtos(s) objeto do presente Pregão, deverá(ão) ser realizada(s) toda vez que se fizer necessário, mediante emissão de Autorização de Compra "A C" devidamente autorizada pelo Setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega da "A.C"

13.3 O recebimento do objeto se dará, segundo o previsto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

14. PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **contratado** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;
- III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita por parte do **contratante** nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

15.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **contratada**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um **(01) dia útil**.

17.2 As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia. Não será admitida a Impugnação, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

18.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

18.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

19.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo** e através do telefone/fax: (75) 3631-6113 ou através do email: (www.camarasaj.ba.gov.br).

20. ÍNDICE DE ANEXOS

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de referência;
- II. Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- III. Anexo III – Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração da proteção ao trabalho do menor;
- V. Anexo V – Minuta de contrato;
- VI. Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento;
- VII. Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP;


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista:

2.1- A demanda constante de emissões de passagens aéreas;

2.3- A necessidade dos Vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos;

3 - DA VIGÊNCIA.

O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até dia 12 meses.

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Estima-se, com base na série histórica de consumo, os valores totais desta licitação em R\$ 102.238,80 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO.

Os serviços de fornecimento de passagens áreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

5.1 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela administração, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 - prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada os bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.3- elaboração e alteração de rotas;

5.4- emissão, reserva marcação de passagens aéreas regionais e nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

5.5 - emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.6- realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante (print out);

5.7 - quando da solicitação dos serviços, a contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.7.1 - emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) horas, a partir da data de recebimento da "proposta de concessão de passagens" expedida pela contratante;

5.7.2- excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, em caráter de urgência, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigam-se-á, ainda, a contratada:

6.1 - indicar, pelo menos, 02(dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

6.1.1- caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

6.2 - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.3 - prestar informação a contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.4 -efetuar reserva marcação, remarcação e emissão de passagens para a contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.5 - informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas;

6.6 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias;

6.7-deverão ser repassados ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e rifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.8 - Remeter a contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.10- A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.11-expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.12- arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.13 - fornecer a contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

6.14- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.16- Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;

6.17- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.18- Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo representante escolhido pela administração.

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese do subitem 5.7. 2;

7.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8. DOS DESCONTOS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto incidente sobre a comissão da contratada, excluído as taxas de embarque.

8.2. a contratante pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos, observando o preço efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços.

9. DO PAGAMENTO E FATURA

9.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições na assessoria de cerimonial, para conferência e atesto.

9.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

9.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela assessoria de cerimonial, mediante depósito bancário em conta da contratada.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.

9.4. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados:

A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada;

B) o número do bilhete;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;
- D) o nome do passageiro;
- E) o valor da tarifa, o valor do desconto conforme percentual contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.

10.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

10.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet – Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Fernanda F. Conceição
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL REFERENCIAL	DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.		1%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).			
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%.			

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual **será até 12 meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.1 Nome:

Cargo:

RG nº.

CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela
_____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
_____, residente à rua _____, nº _____, bairro: _____ cidade
de _____ Estado da _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de
preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame etc.).

Santo Antônio de Jesus – BA, de _____

de 2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL

Número 11/2021

CONTRATO N.º 0XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA PESSOA JURÍDICA), NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 11/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 0. 000,00 (por extenso), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, xx de xxx de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Cidade de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, em _____, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XIV.2 do edital, ou indicar 'sem ressalva'.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

_____, de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021
PARTE A - PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

II - ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

III - NÚMERO DE ORDEM:

(X) Pregão Presencial N.º 11/2021

IV - TIPO DE LICITAÇÃO:

MAIOR TAXA DE DESCONTO

V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 55/2021

VIII - REGIME DE EXECUÇÃO

Indireto Por Preço global

IX - PRAZO

O prazo de vigência do contrato é até 12 meses

X - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.
Data: 17 de agosto de 2021 Horário: 9h00min

XI - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSOS:00

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital
- b) Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- c) Nenhum licitante poderá representar mais de uma empresa.
- d) Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

XIII - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ou pelo telefone (075) 3631-3575.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Servidor responsável e decreto
de designação:

Raupp Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

XIV - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal se houver do domicílio ou sede do licitante.
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº, 123/2006.

XIV.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

Licença de funcionamento expedido pela sede da licitante
Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI .

XIV.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
b) Certidão simplificada da JUCEB emitida no exercício em curso

XIV.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.
--



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no anexo I deste instrumento.
- 1.2 O prazo de vigência do contrato está indicado no item IX do preâmbulo.
- 1.3 O tipo da licitação está indicado no item IV do preâmbulo deste Edital.
- 1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do anexo V deste Edital.
- 1.5 É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.
- 1.7 O(s) fornecimento(s) objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.
- 2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, munido de documento de identificação. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do anexo III, devendo ser exibida, no caso de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, através de reconhecimento de firma do outorgante.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstinto a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados durante a sessão.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA

5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.4 A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo VII deste Edital - Habilitação Preliminar para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2 PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **anexo I**, em consonância com o modelo do **anexo II**, expressando os valores em moeda nacional - reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.2.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3 HABILITAÇÃO

5.3.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XIV do preâmbulo.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item X do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os **necessários poderes** para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **anexo VI**, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B - Habilitação**.

6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.1.5 A Pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de maior percentual de desconto.

6.1.7 Quando **não forem** verificadas, no **mínimo 03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lances, a licitação será decidida por sorteio.

6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a Pregoeira negociar, visando obter desconto melhor.

6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira suspenderá o pregão e **estabelecerá uma nova data**, com prazo **não superior a 03 (três) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

menor valor. A diminuição da proposta decorrente da competição por lances verbais será estabelecida em percentual que deverá ser descontado no valor da proposta inicial de cada item que compõe o Lote.

6.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº. 9.658/05), não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, esta será declarada vencedora;

6.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, a Pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:

6.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

6.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

6.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

6.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;

6.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.10.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.16 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.17 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.18 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

7. RECURSOS

- 7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.
- 7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para decidir o recurso.
- 7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.2 A licitante que convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.
- 8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato decorrente do processo licitatório, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2 Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no **art. 65, inciso II, § 1º** da Lei nº. 8.666/93 atualizada.
- 9.6 As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 O contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

11. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA/REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de execução do contrato está definido no item VIII do preâmbulo deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 A entrega do(s) produto(s) objeto do presente Pregão, deverá(ão) ser realizada(s) toda vez que se fizer necessário, mediante emissão de Autorização de Compra "A.C" devidamente autorizada pelo Setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega da "A.C"

13.3 O recebimento do objeto se dará, segundo o previsto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

14. PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita por parte do **contratante** nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

15.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **contratada**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um **(01) dia útil**.

17.2 As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia. Não será admitida a Impugnação, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

18.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

18.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

19.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo** e através do telefone/fax: (75) 3631-6113 ou através do email: www.camarasaj.ba.gov.br.

20. ÍNDICE DE ANEXOS

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- | | |
|------|--|
| I. | Anexo I – Termo de referência; |
| II. | Anexo II – Modelo de proposta de preços; |
| III. | Anexo III – Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame; |
| IV. | Anexo IV – Modelo de declaração da proteção ao trabalho do menor; |
| V. | Anexo V – Minuta de contrato; |
| VI. | Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento; |
| VII. | Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP; |

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Raolph Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista:

2.1- A demanda constante de emissões de passagens aéreas;

2.3- A necessidade dos Vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos;

3 – DA VIGÊNCIA.

O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até dia 12 meses.

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Estima-se, com base na série histórica de consumo, os valores totais desta licitação em R\$ 102.238,80 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO.

Os serviços de fornecimento de passagens áreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

5.1 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela administração, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 - prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada os bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.3- elaboração e alteração de rotas;

5.4- emissão, reserva marcação de passagens aéreas regionais e nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

5.5 - emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.6- realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante (print out);

5.7 - quando da solicitação dos serviços, a contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.7.1 - emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) horas, a partir da data de recebimento da "proposta de concessão de passagens" expedida pela contratante;

5.7.2- excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, em caráter de urgência, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigarse-á, ainda, a contratada:

6.1 - indicar, pelo menos, 02(dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

6.1.1- caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

6.2 - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.3 - prestar informação a contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.4 -efetuar reserva marcação, remarcação e emissão de passagens para a contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.5 - informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas;

6.6 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias;

6.7-deverão ser repassados ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e rifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.8 - Remeter a contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.10- A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.11-expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.12- arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.13 - fornecer a contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc,

6.14- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.16- Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;

6.17- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.18- Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo representante escolhido pela administração.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese do subitem 5.7. 2;

7.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8. DOS DESCONTOS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto incidente sobre a comissão da contratada, excluído as taxas de embarque.

8.2. a contratante pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos, observando o preço efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços.

9. DO PAGAMENTO E FATURA

9.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições na assessoria de cerimonial, para conferência e atesto.

9.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

9.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela assessoria de cerimonial, mediante depósito bancário em conta da contratada.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.

9.4 As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados

A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada.

B) o número do bilhete;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;
- D) o nome do passageiro;
- E) o valor da tarifa, o valor do desconto conforme percentual contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.

10.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

10.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet - Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL REFERENCIAL	DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.		1%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).			
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%.			

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual **será até 12 meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.1 Nome:

Cargo:

RG nº

CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	11/2021

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº expedido pela
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
....., residente à rua nº bairro: cidade
de Estado da como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de
preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame etc.).

Santo Antônio de Jesus – BA, de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() **nem menor de 16 anos.**

() **nem menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA